



### Governo da Bahia

## SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS (ETAS) DA RODOVIA:

BA 210: Juazeiro/BA a Sento Sé/BA.

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS (ETAS)

Su	ım	•	re	1
. 7		а		٠,

1.	Respo	nsabilidade da Contratada	3			
2.	Req	uerimentos para Mitigação dos Impactos Ambientais	4			
	2.1	Intervenção ou Supressão de Vegetação Nativa em APP.	4			
	2.2	Serviços Preliminares.	4			
	2.3	Drenagem.	5			
	2.4	Geotecnia e Terraplanagem	6			
	2.5	Caminhos de Serviço e Vias de Acesso.	7			
	2.6	Abastecimento de Água.	8			
	2.7	Esgotamento Sanitário Doméstico e Industrial.	8			
	2.8	Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos	9			
	2.9	Tráfego, Operação de Máquinas e Equipamentos e Sinalização	10			
	2.10	Transporte de Produtos Perigosos.	11			
	2.11	Desmatamento e Recuperação de Vegetação.	11			
	2.12	Poluição Sonora	12			
	2.13	Poluição Atmosférica	12			
	2.14	Higiene e Saúde	13			
3.	Req	uerimentos para Mitigação dos Impactos Sociais	13			
	Reassentamento involuntário: ocupação de pessoas na faixa de domínio, realocação raestruturas públicas, restrição a acesso de moradores, servidões de passagem ou o; instalações ou construções não públicas na faixa de domínio; exploração comercia a de domínio.	.1				
	3.2	Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas	15			
	3.3	Comunicação e Reclamações durante a execução do Contrato	15			
	3.4	Condições de Emprego e Trabalho				
	3.5	Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho	17			
	3.6	Saúde e Segurança da Comunidade Lindeira	18			
4	Equ	ipe Socioambiental da Contratada	18			
5	Proc	rodutos e Fiscalização das ETAS19				
6	Fisc	calização 20				

#### 1. Responsabilidade da Contratada

- 1. A Contratada é a responsável única e integral pelo cumprimento das diretrizes, execução de atividades e obras das Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (ETAS) descritas a seguir. O conhecimento prévio das ETAS é de relevante importância para que a Contratada, dentre outros, possa prever os custos socioambientais e incluí-los na sua proposta financeira.
- 2. A Contratada deverá apresentar à Contratante e à Supervisão Socioambiental, <u>na fase de elaboração de projeto das obras</u>, o <u>Programa de Implementação dos Planos e Programas Socioambientais das obras (PIPS)</u>, o mesmo deverá apresentar, não exaustivamente, os objetivos, justificativas e metodologias do Código de Conduta, do Plano de Comunicação Social (PCS), do Plano de Educação Ambiental (PEA), do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e do Plano de Enfrentamento à COVID-19, bem como o cronograma de execução dos mesmos.
- 3. A subcontratação de parte da obra não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento dessas ETAS frente ao Contratante.
- 4. A Contratada deverá conhecer e cumprir todas as regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental. As regulamentações, leis, decretos e normas aplicáveis são apresentados nos seguintes instrumentos Socioambientais: (i) na Avaliação de Impacto Socioambiental AISA elaborada na preparação do PREMAR 2 e (ii) no Manual de Procedimentos Ambientais para Obras Rodoviárias. Estes instrumentos Socioambientais resultam da combinação da legislação ambiental nacional com as Políticas Operacionais Ambientais e Sociais do Banco Mundial e estão disponíveis no site da SEINFRA.
- 5. Cabe salientar que a SEINFRA/SIT obteve do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos INEMA, em setembro de 2015, a Carta de Inexigibilidade do Licenciamento Ambiental (CT. ATEND Nº 00122/2015) para as obras do PREMAR 2, incluindo as atividades de recuperação de trechos rodoviários, recuperação e restauração de pontes em estradas vicinais, implantação de bueiros e passagens molhadas. A Carta indica, porém, que a inexigência de licenciamento ambiental não isenta o interessado e consequentemente a Contratada do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem da obtenção de Anuências ou Autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber. A citada Carta encontra-se disponível na íntegra no Anexo III da Avaliação de Impacto Socioambiental AISA, disponível no site da SEINFRA.
- 6. A isenção do licenciamento ambiental não exime a contratada da obtenção, antes do início das obras, das Licenças Ambientais e/ou Autorizações Ambientais das áreas de ocorrências (Jazidas, Outorga/Dispensa de Outorga, Usinas de Asfalto, Captação de Água, Pedreiras, Declaração de Intervenção em Área Protegida e tudo que estiver relacionado às obras), bem como a anuência de outros órgãos licenciadores quando couber.
- 7. A falta de conhecimento de uma ou várias dessas normas, ou outras não especificamente indicadas e suas atualizações correspondentes, não a eximem da responsabilidade pelo seu cumprimento.
- 8. A manutenção da boa qualidade ambiental e social requer evitar e mitigar os impactos ambientais e sociais negativos diretos e indiretos, potencializando a geração de impactos positivos associados às atividades. A Contratada deverá implementar ações de prevenção e correção de efeitos ambientais e sociais adversos durante todo o período de obras, e no período de encerramento das atividades.

- 9. A SEINFRA/SIT obteve da Fundação Cultural Palmares em 12 de março de 2018 o não óbice às obras do PREMAR 2 que incidam sobre Comunidades Quilombolas.
- 10. Adicionalmente, a Contratada deverá observar e ter pleno conhecimento do disposto na Avaliação de Impacto Socioambiental AISA disponível na sua íntegra em: <a href="http://www.infraestrutura.ba.gov.br">http://www.infraestrutura.ba.gov.br</a>.

#### 2. Requerimentos para Mitigação dos Impactos Ambientais

11. A Contratada deverá assegurar a proteção e minimizar o impacto ao meio ambiente na área de intervenção das obras. Neste objetivo, a Contratada deverá promover a instalação de equipamentos que contribuam com a eficiência energética e de utilização de água e implantar padrões de controle ambiental na obra, utilizando maquinários com critérios de sustentabilidade (baixa emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruído, e baixo consumo de combustíveis).

#### 2.1 Intervenção ou Supressão de Vegetação Nativa em APP.

12. A intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente – APP devem ser evitadas ao máximo e, quando necessárias, devem seguir as orientações descritas na Portaria INEMA  $N^{\circ}$  3235 de 07/08/2012 e na Portaria INEMA  $N^{\circ}$  11.292 de 13/02/2016.

#### 2.2 Serviços Preliminares.

- 13. A limpeza e o preparo do terreno consistirão na remoção de todo material de origem orgânica presente na área de implantação das obras, áreas de empréstimo e outras que se fizerem necessárias. O preparo do terreno incluirá o desmatamento, o destocamento e a raspagem da camada vegetal (limpeza), até se atingir uma superfície livre de materiais indesejáveis, ou até o limite determinado pela equipe de fiscalização. É vetado o uso de agrotóxicos (herbicidas, desfolhantes ou outros) em quaisquer tarefas de preparo do terreno.
- 14. A escolha das áreas dos canteiros de obras, apoios, bota-fora, alojamentos, entre outros deverão ser atestadas pela Supervisão de Obras e pela Supervisão Socioambiental, sempre que possível, antes da instalação das mesmas.
- 15. O uso de capina química e de fogo durante a execução dos serviços de manutenção das rodovias é terminantemente proibido, devendo a contratada promover o uso de técnicas de controle sustentável de plantas daninhas ao longo da faixa de domínio das rodovias.
- 16. Deverão ser tomadas todas as providências para a preservação da paisagem natural, limitandose o desmatamento às áreas estritamente necessárias à execução das obras e movimentação de veículos e máquinas, adotando técnicas que minimizem os impactos ambientais. **A supressão de vegetação deverá ser sempre autorizada pelo órgão ambiental competente.**
- 17. A limitação do desmatamento deverá corresponder ao mínimo necessário para as obras em todas as áreas recobertas por matas ciliares (que são áreas de preservação permanente segundo a Lei Nº 12.651/12 e suas modificações posteriores) e por testemunhos da vegetação original. Nessas áreas ficam terminantemente proibidos: acampamentos, instalações de apoio, refeitórios e, especialmente, o uso de fogo (mesmo no caso de se destinar ao aquecimento de alimentos ou bebidas), a retirada de árvores e madeira para escoramentos e outras atividades que possam reduzir a faixa de preservação permanente. Os trabalhadores fumantes deverão ser instruídos para que tenham cuidado com fósforos, isqueiros e tocos de cigarros, em virtude dos riscos de incêndio. 18. Os materiais oriundos da operação de limpeza e destocamento deverão ser removidos e dispostos para as áreas de bota-fora. Posteriormente, se for necessário, devem estar disponíveis

para uso na recuperação de áreas degradadas. O picotamento do material oriundo da limpeza da faixa de domínio também é permitido, desde que seja incorporado ao solo e que haja a posterior conformação da área utilizada. Em hipótese alguma, esses materiais serão lançados em rios, baixadas ou reservatórios, sendo vedada também a eliminação destes materiais pelo fogo (Resolução CONAMA N° 357/2005, Decreto N° 2661/98, Lei N° 12.651/12 e Lei N° 9.605/1998). 19. As áreas desmatadas, e/ou raspadas, e/ou limpas da vegetação que deixem o solo exposto deverão ser rapidamente revegetadas ou protegidas para minimizar a erosão durante todo o período das obras. Após o uso, fazendo parte da desmobilização, a área degradada será recuperada e mantida até que seja garantida a efetividade da recuperação. A parcela de pagamento referente à desmobilização, se houver, ou, substitutivamente a caução de garantia, será retida até que a área degradada demonstre franca recuperação (Lei N° 12.651/12 e modificações posteriores).

- 20. As Jazidas só poderão ser exploradas após a Regularização Ambiental junto aos Órgãos competentes (Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos INEMA e Prefeituras Municipais). A contratada deverá providenciar também a regularização da exploração dessas áreas junto à Agência Nacional de Mineração (ANM).
- 21. No caso de utilização de áreas já licenciadas ou oneradas, deve ser firmado contrato específico entre a executante e o detentor do direito minerário, especificando todas as medidas ambientais compensatórias a serem atendidas antes da devolução da mesma, devendo também manter cópia do ato autorizativo.
- 22. Todo manejo ambiental das Jazidas deverá seguir a Especificação de Serviços DERBA-ES-OC-08/04 que consta no site da SEINFRA, e para a recuperação das áreas degradadas a Especificações Técnicas DERBA-ES-OC-17/04 e ou DERBA-ES-OC-18/04.

#### 2.3 Drenagem.

- 23. A drenagem das águas superficiais deverá ser executada para evitar os riscos de carreamento dos solos expostos durante as épocas de implantação e, após, de desmobilização. Todos os pontos de descarga das sarjetas e valetas no terreno natural deverão receber proteção contra erosão, através da disposição de brita, grama ou caixas de dissipação de energia. Nos casos em que houver risco de transporte de sedimentos, deverão ser previstas caixas de deposição de sólidos, as quais deverão receber manutenção periódica.
- 24. Quando a declividade for acentuada, e com base das recomendações do Manual de Drenagem de Rodovias do DNIT/2006 (IPR-724), as canaletas deverão ser construídas na forma de escadas, com caixas de dissipação de energia intermediárias sempre que necessário.
- 25. Em nenhuma hipótese se admitirá a interligação dos sistemas de drenagem de águas pluviais com sistemas de esgotamento sanitário, que deverão estar contemplados por sistemas próprios (Decreto Nº 24643/34; Lei Nº 9433/97 e Resolução CONAMA Nº230/97).
- 26. Independentemente da exigência de sistema separador, a rede de drenagem deverá dispor de caixas separadoras de óleo e graxa, em pontos estratégicos do sistema, antes da disposição final, de forma a recolher e separar águas provenientes da lavagem de máquinas e veículos (Resolução CONAMA Nº 09/93; Decreto Nº 24643/34; Lei Nº 9433/97 e Resolução CONAMA Nº230/97).
- 27. Deverão ser evitadas as instalações em plataformas planas, pois elas facilitam o empoçamento e a proliferação de vetores transmissores de doenças. Deverá ser garantida declividade mínima de 1% a 2% em qualquer sentido das áreas destinadas a instalações.
- 28. Deverão ser tomados cuidados especiais na execução de desembocaduras do sistema de drenagem em talvegues e cursos de água naturais, através da proteção efetiva dos taludes instáveis

- e da obtenção da perfeita interface das obras de arte especiais com o terreno natural, evitando erosão e/ou solapamento das estruturas.
- 29. Por se tratarem de instalações temporárias, os acampamentos e instalações de apoio poderão utilizar sistemas de drenagem simplificados, dispensando-se obras sofisticadas em concreto, e outras de caráter duradouro, desde que seja atendida a NR18 do Ministério do Trabalho.
- 30. Deverá ser garantida, entretanto, a não ocorrência de erosão ou transporte de sedimentos para os cursos de água e/ou talvegues receptores. Além disso, a drenagem dos canteiros e instalações deverá prever estruturas que comportem o tráfego de máquinas e equipamentos pesados durante todo o período da implantação.
- 31. Qualquer execução de nova via de acesso ou modificação de vias existentes deverá ser acompanhada de obras de drenagem suficientes para garantir a não ocorrência de processos erosivos.
- 32. Todos os taludes produzidos por corte ou aterro deverão ser revegetados de forma eficaz e drenados através de canaletas, com utilização de degraus e caixas de dissipação de energia, onde necessário.
- 33. No caso de as vias de acesso ou os caminhos de serviço que exigirem a remodelação de pontes e a transposições de cursos de água em geral, tais obras deverão ser realizadas com base no dimensionamento da vazão na seção em questão, e as obras realizadas deverão garantir o livre escoamento das águas.
- 34. Nos casos em que o nível do lençol freático possa comprometer o suporte do leito da estrada, o lençol deverá ser rebaixado mediante drenagem subterrânea, por drenos interceptantes.
- 35. Toda obra situada em áreas alagáveis ou sujeitas a inundações deverá receber proteção adequada através de revestimentos, enrocamento ou providências similares, garantindo sua estabilidade e evitando erosões.
- 36. Todos os taludes instáveis gerados em áreas de empréstimo ou de bota-fora deverão ser protegidos contra a ação erosiva das águas pluviais, até que tais áreas sejam recuperadas de forma definitiva.
- 37. Poderão ser utilizadas estruturas simples, adequadas às instalações temporárias, devendo-se, entretanto, tomar todas as providências necessárias para evitar o carreamento de material para os cursos de água e talvegues próximos.

#### 2.4 Geotecnia e Terraplanagem.

- 38. Os serviços de terraplanagem deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pelo contratante e, ainda, às especificações aqui expostas, que foram ajustadas aos critérios ambientais, tal como apresentado adiante. Esses critérios ambientais dizem respeito, principalmente, à inclusão obrigatória, no planejamento de execução desses serviços, de técnicas de prevenção contra a erosão, de manutenção dos sistemas de proteção implantados e de monitoramento da sua eficácia.
- 39. Em todos os locais onde forem realizadas obras de terraplanagem e que devam ser objeto de futura recuperação (tais como: acampamentos, áreas de empréstimos e de bota-fora, etc.), será necessário prever a remoção, transporte e apropriado armazenamento, em separado e visando futura reutilização, do material retirado que corresponda à camada fértil do terreno. O contratado será responsável pela manutenção das características do material até o momento do reaproveitamento.
- 40. Os serviços de terraplanagem para implantação e/ou ajuste de caminhos de serviço e vias de acesso, se constituem em uma das principais fontes de degradação ambiental, decorrentes da ação

de chuvas sobre taludes de cortes e aterros, pois frequentemente não são protegidos adequadamente.

- 41. No planejamento da execução desses serviços deverão ser considerados, em função das características geológico-geotécnicas dos solos da região e de suas suscetibilidades a processos erosivos os aspectos listados a seguir, visando minimizar, ou mesmo eliminar o risco de degradação ambiental:
  - ✓ Observar, rigorosamente, os critérios e as especificações de projeto no que diz respeito à drenagem de estradas de acesso e aos tipos de cortes e aterros que devem ser evitados;
  - ✓ Todos os taludes de aterro e os taludes de corte que apresentarem risco iminente de escorregamento/ deslizamento deverão ser protegidos através de plantio (revegetação) imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem. Se esse plantio não se mostrar eficaz por qualquer razão, outras técnicas (manta de sementes, hidrossemeadura, hidrogel, etc.) deverão ser empregadas;
  - ✓ Os acessos previamente existentes que atravessam terrenos sujeitos à inundação e que tenham sido executados inadequadamente, deverão ser ajustados visando o restabelecimento das condições naturais da rede de drenagem, através, por exemplo, da substituição ou implantação de bueiros, de galerias, ou de pontilhões em madeira;
  - ✓ As plataformas de rolamento das estradas de acesso e de caminhos de serviço deverão ser mantidas em boas condições de tráfego para os equipamentos e veículos da construção e da fiscalização, até o encerramento da obra;
  - ✓ Todas as vias e acessos deverão ser adequadamente sinalizados.
- 42. Nos serviços de terraplanagem das áreas destinadas às instalações dos canteiros e das instalações de apoio deverão ser observadas as mesmas especificações dos caminhos de serviço e vias de acesso. Também os acessos internos de circulação entre os diversos elementos dos acampamentos e instalações de apoio deverão ser mantidos em boas condições de tráfego para os equipamentos e veículos da construção e da fiscalização, até o encerramento da obra.
- 43. No caso específico das áreas de depósito de material ao tempo, a estocagem deverá ser feita de modo a proteger o solo de contaminações, evitando o contato direto do material com o solo (como por exemplo, asfalto, emulsão, combustíveis, etc.). No caso de a estocagem, envolver materiais inertes, tais como, areia, brita, etc., deverão ser feitas contenções a fim de evitar o espalhamento e a perda dos materiais para a natureza (NR11; NR15; NR16; NR19 e NR20 do Ministério do Trabalho).
- 44. Os serviços de terraplanagem para instalação e exploração de áreas de empréstimo também devem ser planejados visando, ao longo de sua utilização, evitar processos erosivos.
- 45. Na exploração e no controle dessas áreas deverão ser adotadas, obrigatoriamente, técnicas que envolvam a obtenção de declividades suaves, a execução de terraceamento entre bancadas, no caso de escavação de taludes altos, e a revegetação (através das técnicas que se mostrarem adequadas) dos taludes após a conclusão dos serviços.
- 46. Nas áreas de bota-fora deverá ser espalhado e compactado todo o material escavado e não utilizado. Separadamente, deverá ser estocado o material proveniente da camada superficial rica em matéria orgânica.

#### 2.5 Caminhos de Serviço e Vias de Acesso.

47. Qualquer via de acesso, trilha ou caminho de serviço deverá ser executada preferencialmente com as condições técnicas necessárias para atender à finalidade específica a que se destina no

apoio à execução das obras. No entanto, essas vias poderão ser compartilhadas e, se necessário, projetadas novamente, mediante acordo, como medida compensatória às comunidades que, eventualmente, sejam diretamente afetadas, bastando que sejam atendidas as medidas de segurança pertinentes, inclusive sinalização.

- 48. Todas as precauções e estruturas necessárias ao controle e segurança do uso das vias e caminhos de serviço deverão ser executadas e previstas nos quantitativos da obra.
- 49. O projeto vertical e horizontal das vias deverá visar a mínima interferência com o meio ambiente, buscando facilitar a execução da drenagem e garantindo a não ocorrência de processos erosivos, ou realizando desmatamentos excessivos ou desnecessários (Lei Nº 7803/89 e MPV2080).
- 50. As vias e caminhos de serviço deverão, tanto quanto possível, acompanhar as curvas de nível transpondo-as de forma suave, onde necessário. Nos casos em não que seja possível evitar rampas acentuadas, deverá ser previsto revestimento com pedra e/ou cascalho (revestimento primário), facilitando o tráfego e evitando erosão.

#### 2.6 Abastecimento de Água.

- 51. Deverão ser tomados cuidados especiais visando o adequado abastecimento de água e o controle contra a contaminação em todos os canteiros de obras, acampamentos e outras instalações de apoio (Decreto Nº 24643/34; Lei Nº 9433/97 e Resolução CONAMA Nº230/97).
- 52. A água destinada ao uso humano deverá ser potável e controlada periodicamente com a qualidade atestada por instituição idônea. No caso da utilização de produto(s) químico(s) para tratamento e/ou desinfecção, seu armazenamento e manipulação deverão ser efetuados de forma segura, evitando riscos às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.
- 53. Os efluentes resultantes de um eventual processo de tratamento deverão ser direcionados ao sistema de esgoto industrial, que será considerado obrigatório neste caso.
- 54. Todo sistema de abastecimento deverá estar protegido contra contaminação, especialmente caixas de água e poços, através da escolha adequada de sua localização, uso de cercas, fechamentos e coberturas, sobre-elevações e obras similares.

#### 2.7 Esgotamento Sanitário Doméstico e Industrial.

- 55. Os efluentes líquidos normalmente gerados no canteiro de obras são os seguintes:
  - ✓ Efluentes sanitários de escritórios, alojamento e demais instalações de apoio;
  - ✓ Efluentes domésticos dos refeitórios;
  - ✓ Efluentes industriais das oficinas, das instalações de manutenção, das instalações industriais de apoio e dos pátios de estocagem de materiais.
- 56. As redes de coleta de efluentes líquidos serão instaladas separadamente, uma para os efluentes domésticos e sanitários e outra para os industriais. Em nenhuma hipótese deverão ser interligados os sistemas de drenagem de águas pluviais e sistemas de esgotamento sanitário. Para óleos, graxas, etc. deverão ser previstas caixas de separação e acumulação e procedimentos de remoção adequados (Resolução CONAMA Nº 362/2005; Decreto Nº 24643/34; Lei Nº 9433/97 e Resolução CONAMA Nº 230/97).
- 57. Os locais de disposição final deverão ser aprovados pela Supervisão Socioambiental, que deverá considerar os procedimentos da concessionária local e as restrições ambientais da área de destino.

- 58. Nos canteiros de obras deverá ser previsto o tratamento dos efluentes domésticos, através de fossas sépticas e/ou filtros, conforme a Norma ABNT-NBR 7229. Não será permitido o uso de valas a céu aberto ou de caixas sem tampas adequadas.
- 59. Os efluentes domésticos dos refeitórios passarão previamente em caixa retentora de gordura, antes de serem levados ao tratamento similar em fossa séptica e filtro anaeróbio.
- 60. As águas de lavagem de veículos e peças, as águas de drenagem dos pátios de estocagem de materiais e derivados de petróleo, como os óleos lubrificantes utilizados, deverão passar por caixa sedimentadora caixa de areia e caixa retentora de óleos. O efluente da caixa de retenção de óleos deverá passar por filtro de areia, por gravidade, antes de sua remoção para a disposição final.
- 61. Os resíduos oleosos retidos na caixa separadora deverão ser removidos e armazenados em tanque apropriado para posterior reciclagem em indústrias especializadas, através de documentos comprobatórios. Os demais óleos e materiais derivados de petróleo, retirados dos veículos e equipamentos, deverão ser armazenados conjuntamente para posterior transferência para indústrias de reciclagem através de documentos comprobatórios. A armazenagem desses resíduos deverá ser feita em local com piso impermeável e dotado de sistema retentor de óleo para evitar os riscos de contaminação de águas e de solos nas áreas próximas (Resolução CONAMA Nº 362/2005; Decreto Nº 24643/34; Lei Nº 9433/97 e Resolução CONAMA Nº 230/97).
- 62. São terminantemente proibidas as lavagens de veículos, equipamentos ou peças nos corpos d'água, com o intuito de evitar quaisquer riscos de contaminação das águas por resíduos oleosos.

#### 2.8 Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos.

- 63. A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos deverão ser realizados de forma e em locais de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS apresentado pela construtora e aprovado previamente pela Supervisão Socioambiental e pelo Contratante (Lei Federal Nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA de Nº: 358/2005; 362/2005; 416/2008 e Decreto Nº2661/98).
- 64. Recomenda-se a separação de lixo orgânico do inorgânico, podendo-se dar tratamento diferenciado a cada caso no tocante à frequência de coleta, tratamento e destino final, inclusive visando à eventual reciclagem. De qualquer modo, todo o lixo orgânico produzido nos canteiros e demais locais da obra deverá ser recolhido com frequência adequada, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos.
- 65. Os resíduos que não oferecerem riscos de disposição no solo e que não se prestarem à reutilização ou reciclagem poderão ser dispostos em aterros apropriados.
- 66. Caso haja necessidade de instalação de ambulatório médico, os resíduos gerados (tais como seringas, restos de materiais de primeiros socorros, medicamentos e outros) não poderão ser reaproveitados ou incluídos nos resíduos domésticos do aterro. Esses resíduos contaminados deverão obrigatoriamente receber a destinação e o tratamento adequados, através de documentos comprobatórios, a cargo da Contratada.
- 67. Os resíduos sólidos industriais compostos de peças de reposição inutilizadas, filtros e embalagens de papel, plástico e outros derivados de petróleo, trapos utilizados na limpeza de peças, pneus e peças de madeira, etc., deverão ser objeto de coleta seletiva, separando-se os resíduos metálicos, os de papel não contaminado, os inertes e os contaminados com derivados de petróleo. Os resíduos metálicos e de papel deverão ser transferidos para instalações de recicladores. Os inertes como as embalagens plásticas e madeira, poderão ser lançados no aterro sanitário e os contaminados com derivados de petróleo, como as estopas, incinerados em instalação apropriada. Os pneus desgastados substituídos deverão ser armazenados para posterior

utilização em indústrias recuperadoras ou processadoras de borracha, sempre atendendo a Resolução CONAMA Nº 416/2008.

- 68. Não será permitida, em hipótese alguma, a queima de lixo a céu aberto.
- 69. Os resíduos sólidos inertes tais como entulhos, restos de materiais dos pátios, de estocagem e restos de lavagem dos misturadores de concreto, poderão ser lançados em bota-fora da obra a ser posteriormente coberto com solo.
- 70. Os bota-foras de resíduos sólidos deverão obedecer às seguintes características mínimas:
  - ✓ Distância de pelo menos 30 m de cursos de água e fontes;
  - ✓ Lençol freático pelo menos a 5 m abaixo do nível da base do depósito;
  - ✓ Base do aterro sobre solo de baixa permeabilidade, ou impermeabilizado artificialmente (compactação, concretagem, revestimento plástico, ou outro método reconhecidamente eficaz);
  - ✓ Evitar, obrigatoriamente, áreas com vegetação florestal, talvegues, nascentes ou outras áreas de preservação, atendendo absolutamente à legislação vigente.

#### 2.9 Tráfego, Operação de Máquinas e Equipamentos e Sinalização.

- 71. Durante a fase de implantação, deverão ser sinalizados todos os locais que possam estar sujeitos ao acesso de pessoas e/ou veículos alheios às obras, garantindo os bloqueios ao tráfego onde necessário e a segurança de transeuntes quanto ao trânsito de máquinas, carretas, etc.
- 72. Todas as vias e acessos deverão ser adequadamente sinalizados isto é: antes das frentes de serviços deverão ser colocadas placas indicativas da atividade que está sendo executada, bem como placas de sinalização vertical definitivas com indicação de comunidades tradicionais, pontes, curvas, escolas, postos de saúde, povoados, etc., quando ocorrer.
- 73. Medidas de segurança redobradas deverão ser tomadas (e são obrigatórias) em relação ao tráfego de veículos e pessoas nas áreas urbanas, ou suburbanas, situadas nas proximidades dos pontos de apoio logístico ao empreendimento. As equipes de operadores de máquinas e equipamentos deverão ser adequadamente orientadas para os cuidados relativos ao trânsito em áreas que envolvam riscos para animais e pessoas.
- 74. O empreiteiro deverá estabelecer normas próprias que garantam a não agressão ao meio ambiente pelo tráfego de máquinas, evitando destruição desnecessária de vegetação às margens das vias e proibindo a descarga no ambiente natural de quaisquer materiais, como combustível, graxa, partes ou peças de máquinas, equipamentos e veículos.
- 75. Qualquer dano causado às vias, pontilhões e outros recursos existentes, como cercas e culturas, pelo tráfego de pessoal, veículos e outros pertencentes ao contratado, deverá ser reparado a expensas do empreiteiro. A reparação deverá ser imediata, nos casos de danos acidentais e desnecessários ao andamento das obras, ou durante a manutenção regular, nos casos de danos às vias e outros recursos sacrificados pelo uso pesado normalmente gerado pelas atividades construtivas.
- 76. As velocidades máximas admissíveis deverão ser estipuladas pelo contratante e devem estar adequadas às áreas atravessadas, de modo a evitar acidentes de qualquer tipo com pessoal envolvido ou não nas obras. O plano de velocidades admissíveis deverá ser apresentado à Supervisão Socioambiental e ao Contratante, que poderão apresentar objeções, se as julgar necessárias. A inexistência de objeções não exime a contratada pela responsabilidade por acidentes. Consequentemente, a adoção de medidas de segurança é de responsabilidade do empreiteiro e sua deficiência é suficiente para que a fiscalização determine a interrupção das obras.

77. Eventuais interferências com vias e/ou serviços de utilidade pública deverão ser comunicadas com antecedência à Supervisão Socioambiental e ao Contratante, para providências quanto ao remanejamento, ou adequação do projeto, ou realização de obras complementares.

#### 2.10 Transporte de Produtos Perigosos.

78. As atividades de implantação exigem o constante transporte de produtos classificados como perigosos e/ou poluentes, tais como: combustíveis e lubrificantes, explosivos e fertilizantes. Estas atividades somente deverão ser realizadas pela contratada mediante estrita observância do Decreto Lei 2063/83, do Decreto 96044/88, Resolução ANTT 4081/2013 e Resolução ANT 3886/12 que estabelecem os critérios que classificam e regulamentam o transporte de produtos perigosos. A estes diplomas legais se somam as NR 15; NR 16; NR 19 e NR 20 do Ministério do Trabalho.

#### 2.11 Desmatamento e Recuperação de Vegetação.

- 79. A distribuição das instalações deve ser planejada para reduzir ao mínimo necessário à supressão de vegetação, mantendo-se, sempre que possível, a vegetação nativa nos espaços não utilizados e à volta das instalações previstas.
- 80. O solo superficial de todas as áreas onde houver supressão de vegetação será removido e estocado separadamente, para ser posteriormente utilizado como "mulching" antes da revegetação final, nas operações de recuperação das áreas degradadas.
- 81. Em qualquer situação, especialmente na travessia de matas ciliares, deverão ser mantidos corredores de vegetação, com vistas à proteção da fauna e preservação da biodiversidade da área.
- 82. Como ponto de partida, estabelece-se que qualquer atividade de desmatamento/supressão da vegetação deverá ser autorizada e acompanhada pela equipe de Supervisão Socioambiental, além de amparada pela necessária Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Declaração de Intervenção em Área Protegida (DIAP), emitida pelos órgãos ambientais competentes.
- 83. Nas formações abertas, ou em áreas antropizadas, deve-se evitar a remoção da vegetação sempre que não houver estrita necessidade.
- 84. Os caminhos de serviço e as vias de acesso deverão evitar ao máximo traçados que resultem na necessidade de desmatamento. Esta mesma regra deverá ser respeitada na seleção de áreas para acampamentos e instalações industriais de apoio. Tais áreas serão desmatadas e limpas apenas nas dimensões mínimas necessárias.
- 85. As áreas de empréstimo e de bota-fora deverão ser escolhidas, sempre que possível fora das áreas com restrição (Lei Nº 12651/12 e modificações posteriores), sendo que o desmatamento, quando inevitável nestes casos, será objeto de Plano específico de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD. A Contratada implementará os planos, uma vez aprovados pela Supervisão Socioambiental e pela Contratante.
- 86. Quando da desativação do canteiro e instalações de apoio, a área deverá ser devidamente recuperada e será objeto de Plano específico de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD, com a remoção de pisos, áreas concretadas, entulhos em geral, regularização da topografia e drenagem superficial e cobertura vegetal. Se localizada próximo a áreas urbanas, deverá ser avaliada sua transferência para uso público ou privado. A Contratada implementará o PRAD, uma vez aprovados pela Supervisão Socioambiental e pela Contratante.
- 87. Para a plena elaboração/ execução do PRAD a construtora deverá obedecer às seguintes características mínimas:

- ✓ Caracterização física e biótica de cada área degradada a ser inserida no Programa (Faixa de domínio ou área de terceiros);
- ✓ No caso de área de terceiros a solução apresentada deverá estar de acordo com o termo de autorização;
- ✓ Apresentar lista das espécies (Família, Nome científico e Nome popular) a serem utilizadas na recuperação das áreas degradadas;
- ✓ Identificar a técnica de recuperação específica a ser adotada de acordo com as particularidades das áreas;
- ✓ Cronograma de execução e monitoramento contendo o processo de recuperação, plantio vegetal, reposição vegetal de indivíduos que venham a perecer e monitoramento a ser realizado durante o período contratual;
- ✓ Elaboração de Relatório Específico da Execução do PRAD contendo as evidências de encerramento: registro fotográfico datado, estaca de referência, coordenadas UTM, quantitativo de mudas plantadas e situação legal (quando em área de terceiros):
- ✓ Em caso de Usinas de CBUQ/ Canteiros de Obras apresentar no Relatório Específico da Execução do PRAD as evidências da desativação de todas as unidades auxiliares e retirada dos tanques de combustíveis entre outros.

#### 2.12 Poluição Sonora

- 88. No Estabelecimento da jornada diária de trabalho e de operação das instalações industriais em função das obras, principalmente em áreas próximas a aglomerações residenciais, urbanizadas ou não, deverão ser respeitados os padrões de emissões de ruídos (Resolução CONAMA Nº 001/90; ABNT/NBR 10151 e ABNT/NBR 10152).
- 89. Deverão ser estabelecidos horários de trabalho entre 07h00min e 19h00min, nas proximidades de residências. A alteração deste horário deverá ser aprovada por escrito pela Supervisão Socioambiental e pela Contratante, apenas para casos especiais, localizados e justificados.
- 90. Os trabalhadores envolvidos em atividades geradoras de ruídos deverão estar protegidos por equipamentos de proteção que atendam a NR6 e terem a saúde monitorada segundo a NR7 do Ministério do Trabalho.

#### 2.13 Poluição Atmosférica

- 91. Os poluentes atmosféricos que mais comumente poderão afetar a qualidade do ar no entorno da obra serão as partículas em suspensão oriundas das escavações e do transporte de solos e de materiais de construção, bem como o manuseio de agregados na produção de concreto. As usinas de asfalto também são de grande importância por serem potenciais geradores de fumaça e de particulados orgânicos. **Tais equipamentos só poderão operar desde que devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.**
- 92. As operações de britagem e de mistura de agregados deverão ser equipadas com aspersores de água para evitar o lançamento de material particulado na atmosfera. Centrais de concreto, quando próximas a áreas de ocupação humana, terão como equipamento obrigatório de controle um filtro de manga, com sistema de limpeza periódica manual, permitindo controlar a poluição do ar por finos.
- 93. O transporte de particulados e solos finos em geral somente poderão ser utilizados caminhões cobertos com lonas.

- 94. As usinas de asfalto deverão contar com filtros de fumaça e particulados, sendo vetada a instalação a distância inferior a 1000 m de qualquer residência.
- 95. As estradas de acesso e caminhos de serviço, nos trechos próximos a concentrações habitacionais, deverão receber tratamento apropriado para evitar a formação de nuvens de poeira devido ao tráfego de veículos e máquinas, sempre que se fizer necessário, estejam tais vias dentro ou fora da faixa de domínio.
- 96. O esquema de manutenção de veículos da construtora, incluindo a verificação do nível de ruídos e a manutenção das características originais do sistema de escapamento, deverá atender as Resoluções CONAMA Nº 08/93; 418/2009; 321/2003 e 418/2009, referentes às emissões veiculares.

#### 2.14 Higiene e Saúde

- 97. A guarda de víveres deverá ser feita em local mantido permanentemente limpo, refrigerado nos casos de alimentos perecíveis. Deverão ser utilizadas telas e cercas protetoras, garantindo inacessibilidade a animais e insetos (NR 18 do Ministério do Trabalho).
- 98. As cozinhas deverão ser projetadas e construídas de forma a permitir total higiene e possuir todos os equipamentos e recursos necessários para a limpeza do local e do pessoal envolvido no preparo de refeições, para atendimento dos canteiros e acampamentos.
- 99. As instalações dos refeitórios deverão prever o uso de telas e sistema de ventilação, bem como contar com sanitários em número e capacidade adequados.
- 100. O transporte das refeições para o campo deverá ser feito em embalagens hermeticamente fechadas e higienizadas. Todo o lixo produzido nas refeições realizadas no campo deverá ser recolhido e trazido de volta aos canteiros e ou áreas de apoio, para adequada disposição final.
- 101. Ainda de acordo com o programa de saúde, o empreiteiro deverá fornecer adequada orientação às equipes para os diversos riscos com a ingestão de água contaminada, causadora de diarréias, sobre a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis e infecto-contagiosas, a exemplo da COVID-19.
- 102. Deverá ser dada especial atenção no que se refere à prevenção de acidentes com animais peçonhentos e ao seu adequado tratamento, bem como à NR 21 do Ministério do Trabalho, referente ao Trabalho a Céu Aberto.
- 103. Devem ser observadas as determinações contidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) relativas à segurança e medicina do trabalho, que exigem a execução de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), de acordo com a NR-4, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de suas atividades.
- 104. Adicionalmente, a Contratada deverá observar e cumprir as previsões estabelecidas no Capítulo 3. Requerimentos para Mitigação dos Impactos Sociais.

#### 3. Requerimentos para Mitigação dos Impactos Sociais

- 3.1 Reassentamento involuntário: ocupação de pessoas na faixa de domínio, realocação das infraestruturas públicas, restrição a acesso de moradores, servidões de passagem ou trânsito; instalações ou construções não públicas na faixa de domínio; exploração comercial da faixa de domínio.
- 105. **Reassentamento involuntário.** O Estado não prevê reassentamento involuntário ou impacto econômico ou social devido à restrição de acesso a terrenos de forma temporal ou permanente

causados pelas obras do Projeto. Se durante a execução da obra, for identificado algum caso pela Contratada, esta deverá comunicar imediatamente a Contratante e a Supervisão Socioambiental. Os casos de reassentamento involuntário são de responsabilidade da Contratante. A Contratada só poderá iniciar as obras uma vez concluído o reassentamento físico ou desapropriação e subsequente liberação das áreas para implantação das obras, que está a cargo do Contratante.

- 106. **Danos às pessoas ou bens de qualquer natureza.** A Contratada deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar todo tipo de dano às pessoas ou bens de qualquer natureza, incluindo as propriedades contíguas à obra, sendo a única e exclusiva responsável pelo ressarcimento de danos e prejuízos que a obra e/ou suas dependências ocasionem a aquelas.
- 107. Ocupações de Pessoas na Faixa de Domínio. É obrigação da Contratada elaborar, <u>antes do início das obras</u>, do trecho correspondente, o **Diagnóstico de Ocupações de Pessoas na Faixa de Domínio (DOPEFAD)**. É importante destacar que as ocupações a serem cadastradas devem ter como premissa, exclusivamente, o risco que as mesmas geram para a segurança viária dos usuários da rodovia e dos próprios ocupantes. O modelo do DOPEFAD será disponibilizado pela Contratante.
- 108. A Contratada deverá atualizar o Diagnóstico confirmando os casos já registrados antes do início das obras e cadastrar os novos, se houverem, seguindo o mesmo esquema e conteúdo de informação, portanto incluindo a estaca de referência, o registro fotográfico e as coordenadas geográficas expressas em graus decimais. Haverá ao longo do contrato duas atualizações a serem encaminhadas a Contratante e a Supervisão Socioambiental: a primeira após um ano de obras e a outra próxima ao término das mesmas.
- 109. Os DOPEFADs atualizados deverão ser encaminhados para a Contratante e a Supervisão Socioambiental para aprovação e deliberação pela área responsável da SIT. Como previsto nas Especificações Técnicas, são consideradas possíveis obras de segurança viária: Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Cercas Delimitadoras de Faixa de Domínio em pontos críticos, Paradas de Ônibus disciplinadas, Refúgios, Recuperação de Acostamento, Recuperação de Meio Fio e Redutores de Velocidade.
- 110. É de total responsabilidade da Construtora executar as intervenções propostas nos DOPEFAD, após aprovação pela Contratante, que irão garantir a segurança viária dos ocupantes e usuários.
- 111. Realocação das infraestruturas que possam vir a ser afetadas pelas obras. A fim de assegurar a manutenção dos serviços existentes na Área Diretamente Afetada (Faixa de Domínio), antes do início das obras, a Contratada deverá solicitar à Contratante que efetue a comunicação formal junto às entidades ou concessionárias de serviços (telefonia, esgotamento sanitário, distribuição de água e gás) para que realizem a realocação das infraestruturas que possam vir a ser afetadas pelas obras, a fim de não prejudicar a população usuária ou o andamento das obras. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá prestar assistência na comunicação aos órgãos, entidades ou serviços afetados na área de influência do projeto.
- 112. Restrição ao acesso de pedestres e veículos à suas moradias e/ou comércios. A Contratada não poderá restringir o acesso de pedestres e veículos às suas moradias e/ou comércios durante as obras, evitando-os ao máximo. Quando a restrição não puder ser evitada, um Plano de Manejo incluindo acessos temporários adequados e previamente acordados com os afetados será elaborado pela Contratada e enviado previamente à Contratante e à Supervisão Socioambiental. A Contratada implementará o plano antes do início das obras do trecho correspondente, uma vez aprovado pelo Contratante.
- 113. **Servidões de passagem ou trânsito.** A Contratada informará ao Contratante se, durante as obras, constatar a necessidade de servidões de passagem ou trânsito para as obras, incluindo

informação sobre o tipo e dimensões para que o Contratante proceda com a solicitação da cessão de passagem.

114. **Comércio na faixa de domínio.** A Contratada não fará exploração comercial da faixa de domínio.

#### 3.2 Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas

#### 3.2.1 Possíveis povos indígenas e comunidades quilombolas não registradas

115. A Contratada é responsável pela identificação e cadastramento, durante as obras, de povos indígenas e/ou comunidades quilombolas inseridas na faixa de domínio (ADA) da rodovia que não tenham sido identificadas previamente na AISA. Caso sejam identificadas, a Contratada comunicará a Supervisão Socioambiental e ao Contratante, assim como encaminhará o Cadastro de Identificação via email. O Contratante realizará a Avaliação Social e definirá as ações que deverão ser executadas tendo como premissa as ações já constantes nos Planos para Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas do PREMAR 2 aprovados pelo Banco Mundial.

#### 3.3 Comunicação e Reclamações durante a execução do Contrato

#### 3.3.1. Comunicação social

116. A Contratada elaborará um Programa de Comunicação Social que terá por objetivo informar aos usuários, moradores, população lindeira e terceiros sobre os aspectos inerentes à obra desde antes do seu início, divulgando a programação das obras e as suas necessidades (**restrições temporais de acessos**, etc.), o avanço das obras e programação de aberturas de novas frentes, necessidade de paralisação das obras ou interrupção de tráfego, as medidas preventivas a serem adotadas para garantir a proteção ao meio ambiente e à população lindeira e usuários, além de informar os canais e meios de comunicação pelos quais a população poderá manifestar suas dúvidas, queixas e sugestões. Até a conclusão da fase de restauração, a Contratada implementará o Programa, uma vez aprovado pelo Contratante.

117. A Contratada deverá realizar a impressão dos cartazes informativos e/ou placas (modelo a ser fornecido pela Contratante) que deverão ser fixados nas principais instituições que atendem às comunidades lindeiras, assim como nos canteiros de obras e alojamentos, bem como confeccionar e utilizar placas no formato de cavalete (com layout a ser fornecido pela Contratante) nas frentes de serviços. Todo o material informativo e de divulgação que venha a ser produzido pela Construtora deverá ser encaminhado à Contratante para prévia aprovação da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM da SEINFRA antes de ser veiculado.

118. A Contratada deverá informar com antecedência à Contratante e ao Fiscal da Obra a sua participação em reuniões e/ou qualquer tipo de evento com o poder público municipal e/ou estadual (e, principalmente, com qualquer veículo de comunicação), dentre outros quando requisitado.

#### 3.3.2 Gestão de Informações e Reclamações

119. A Contratada implementará um Sistema de Gestão de Informação e Reclamações no sítio das obras e que estará vinculado ao Sistema de Ouvidoria do Estado da Bahia e da SEINFRA. Para os casos que possam surgir durante a execução das obras, a Contratada será responsável pelo registro do dia da sua realização, resposta, data de resposta ou derivação ao Contratante se não estiver na sua área de abrangência. Uma planilha contendo os casos surgidos com as informações do processamento e resolução será apresentada à Supervisão Socioambiental mensalmente. <u>Vale</u>

# ressaltar que as manifestações de responsabilidade da Construtora devem ser respondidas em até 15 dias ao manifestante.

120. As solicitações de informação e reclamação poderão ser feitas de forma presencial no sitio de obras, **por meio de telefone disponibilizado pela Construtora**, telefone e demais canais de comunicação da Ouvidoria Geral do Estado da Bahia. A Contratada divulgará os canais do seu Sistema de Gestão de Informação e Reclamação: Ouvidoria Geral do Estado da Bahia Telefone: 0800 284 0011/ WhatsApp: (71) 99911-7631 / Sítio web: www.ouvidoriageral.ba.gov.br; e o Serviço de Atenção de Reclamações do Banco Mundial (GRS pelas suas siglas em inglês), www.worldbank.org/grs.

121. As solicitações de informação e reclamações serão analisadas e resolvidas de acordo com a sua natureza e complexidade, a saber: (i) Construtora de obras e Supervisão Socioambiental; (ii) Ouvidoria Geral do Estado da Bahia e derivação para a SEINFRA. Solicitações que estarão a cargo da Construtora tipicamente incluem itens relacionados aos riscos e impactos diretos das obras, conduta inapropriada com as comunidades, riscos da saúde e segurança da comunidade que poderiam ser causadas pelas atividades do projeto, equipamento e infraestrutura, potencial exposição da comunidade a doenças como serão descritos nos seguintes pontos. Ouvidoria Geral do Estado da Bahia e SEINFRA estarão tipicamente a cargo dos casos não resolvidos pela Construtora e os que estão fora da sua área de abrangência.

122. A Supervisão Socioambiental receberá via e-mail mensalmente a planilha de registro e monitoramento dos casos, a cargo da Construtora. Se os casos já foram resolvidos os arquivará juntamente com a documentação da obra para sua apresentação à SEINFRA. A Supervisora fará o seguimento necessário para a resolução dos casos que não o forem nos prazos previstos e manterá informado o requerente. A lista de casos formará parte dos relatórios bimestrais da Supervisão Socioambiental.

123. Nos casos de manifestações cujo pedido seja referente à solicitação de intervenção física (segurança viária) a Construtora também encaminhará as fichas de manifestação para a Supervisão Socioambiental, que repassará em forma de planilha para a Contratante. A Coordenação de Meio Ambiente encaminhará à Diretoria de Operação e Tráfego – DOT para estudo de viabilidade. Passada a análise final, a DOT repassará a informação para a DPPE/CMAM que encaminhará para a Construtora para que a mesma informe ao manifestante, assim como realize as providências recomendadas, incluindo a execução das obras de segurança viária propostas.

124. A Ouvidoria Geral do Estado é responsável por encaminhar diariamente as manifestações para a SEINFRA através de Sistema eletrônico. A Ouvidoria da SEINFRA enviará a manifestação para a Superintendência competente. A Superintendência responde com brevidade através de ofício ou e-mail para a Ouvidoria da SEINFRA. A Ouvidoria da SEINFRA responde para o manifestante por telefone ou e-mail no prazo de até 15 dias, conforme estabelece a Lei Estadual de acesso a informação de nº. 12.618/12.

#### 3.4 Condições de Emprego e Trabalho

125. A Contratada deverá conhecer e cumprir as disposições legais relativas à emprego e trabalho, incluído o trabalho infantil e normas técnicas e regulamentadoras em vigor.

126. A Contratada deverá documentar e fornecer a cada trabalhador ao ser contratado, de forma clara e compreensível, as informações relativas aos seus direitos previstos na legislação trabalhista, incluindo os direitos a salários e benefícios;

127. A Contratada deverá respeitar as condições de acordos coletivos e o direito à organização livre; de acordo com o princípio da igualdade de oportunidades e no tratamento justo, não fazendo

discriminação em nenhum dos aspectos da relação trabalhista (recrutamento, contratação, remuneração, condições de trabalho e termos de contratação, treinamento, promoção, rescisão do contrato, aposentadoria e disciplina);

128. A Contratada deverá disponibilizar mecanismo de acesso fácil para reclamações aos trabalhadores e suas organizações, independente de outros recursos jurídicos, para que expressem suas preocupações quanto às condições de trabalho, com garantia de retorno aos reclamantes, sem qualquer retaliação.

129. Após a assinatura do Contrato, a Contratada atualizará o **Código de Conduta** preparado como parte da proposta e enviá-lo-á para a Contratante e para a Supervisão Socioambiental para aprovação. Uma vez aprovado, a Contratada implementará e aplicará o Código de Conduta e irá revisá-lo conforme necessário com base em um monitoramento e avaliação regular dos resultados alcançados.

#### 3.5 Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho

- 130. A Contratada deverá conhecer e cumprir os diplomas legais relativos à Saúde e Segurança dos Trabalhadores, incluindo normas técnicas e regulamentadoras em vigor.
- 131. A Contratada deverá: (i) fornecer aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, que leve em consideração os riscos inerentes de seu setor em particular e as classes de perigos específicos das áreas de trabalho, incluindo perigos físicos, químicos, biológicos e radiológicos; (ii) tomar medidas para prevenir acidentes, ferimentos e doenças resultantes, associadas ou ocorridas durante o curso do trabalho, segundo as boas práticas que incluem a identificação de perigos potenciais para os trabalhadores, principalmente aqueles que possam ser um risco à vida; (iii) fornecer medidas preventivas e de proteção, incluindo a modificação, a substituição ou a eliminação de condições ou substâncias perigosas; (iv) treinar os trabalhadores; (v) documentar e divulgar acidentes, doenças e incidentes ocupacionais; e (vi) dotar de organização para prevenção, preparação e resposta para emergências.
- 132. A Contratada deverá elaborar um Plano de Educação Socioambiental e Intercultural que terá como objetivo, dentre outros: (i) a sensibilização dos funcionários no que tange as questões de Prevenção à Exploração Sexual, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), doença infectocontagiosas (COVID-19), etc. (ii) a sensibilização dos funcionários no que tange as questões de Coleta Seletiva, Captura de Animais Silvestres, etc. O Plano será elaborado pela Contratada e enviado previamente à Contratante e à Supervisão Socioambiental. A Contratada implementará o Plano uma vez aprovado pelo Contratante.
- 133. A Contratada deverá elaborar, durante todo o Contrato, Relatórios de Incidentes, caso ocorram acidentes/incidentes nas obras e encaminhar à Contratante e à Supervisão Socioambiental, O Guia Rápido para elaboração destes relatórios, bem como o modelo a ser adotado pelas construtoras serão disponibilizados pela Contratante. São exemplos de incidentes a serem relatados: mortes, acidentes graves e ferimentos, impactos sociais no fluxo de trabalho, exploração sexual e abuso ou outras formas de violência de gênero, trabalho infantil, poluição e/ou contaminação ambiental grave, perda de biodiversidade ou habitat crítico, perda de recursos culturais físicos, perda de acesso aos recursos pela comunidade dentre outros. O encaminhamento dos relatórios de incidentes se mantém por todo o Contrato Restauração e Manutenção.

#### Saúde

134. A Contratada deverá estabelecer procedimentos de segurança do trabalho, no âmbito da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de modo a minimizar os riscos para os trabalhadores da obra.

135. A Contratada deverá manter um ambulatório médico no canteiro de obras, com as condições necessárias para prover os primeiros socorros aos trabalhadores, de acordo com a legislação do Ministério do Trabalho, sempre que as frentes de trabalho tenham 50 (cinquenta) ou mais funcionários.

#### Segurança do trabalho

136. A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, exigindo e verificando seu uso contínuo durante os trabalhos.

#### Higiene e condições de trabalho

- 137. A Contratada deverá manter as melhores condições possíveis que garantam a qualidade de vida e o saneamento nas instalações de apoio aos colaboradores, como as áreas de vivência nas frentes de obra, refeitórios, sanitários e vestiários no canteiro de obras.
- 138. Contar com água potável em quantidade correspondente ao necessário, bem como, contar com dispositivos de esgotos sanitários, como fossas sépticas, sumidouros ou filtros, de acordo com a NBR 7.229. Deverá ser previsto lavatório para cada grupo de 10 pessoas, equipado com recursos apropriados de higiene.
- 139. A Contratada instalará unidades industriais, britador, usina de concreto, asfalto ou solo/brita, além das oficinas mecânicas, visando à proteção aos trabalhadores e aos moradores do entorno, em relação a material particulado em suspensão, ruídos e fluídos gerados nessas atividades.

#### 3.6 Saúde e Segurança da Comunidade Lindeira

- 140. A Contratada preverá medidas de manejo de risco da saúde e segurança da comunidade lindeira, quando couber, que poderiam ser causadas pelas atividades do projeto, equipamentos e infraestrutura.
- 141. A Contratada escolherá o local para implantação de canteiros ou alojamentos, além das medidas ambientais rotineiras, evitando áreas com alta taxa de criminalidade, zonas de prostituição e proximidades de favelas, priorizará o recrutamento de mão de obra local, reduzindo assim o contingente de trabalhadores de fora da região e, ao mesmo tempo, diminuindo a estrutura de apoio às obras (alojamentos, sanitários, resíduos, etc.) e evitando também a veiculação de doenças transmissíveis e minimizar os problemas de aumento da prostituição e de violência, dentre outros.

#### 4 Equipe Socioambiental da Contratada

- 142. A Contratada deve prever para execução dos programas ambientais e sociais que integram estas ETAS, na sua equipe, um **Especialista Ambiental e um Especialista Social, já na fase de elaboração de projeto das obras**, que serão encarregados, dentre outros, da elaboração e execução do PIPS e verificação do cumprimento das presentes ETAS. O Especialista Ambiental, juntamente com o Especialista Social, deverá realizar os contatos com as autoridades regionais e locais quando se fizer necessário. O Especialista Ambiental e o Social deverão prestar atendimento e/ou esclarecimentos à Fiscalização da Obra, à Supervisora Socioambiental e ao Contratante sempre que demandados.
- 143. O Especialista Ambiental deverá ter experiência em serviços de infraestrutura de transportes e estar disponível no sítio das obras durante todo o seu período.

- 144. O Especialista Social deverá ter experiência em serviços de infraestrutura de transportes direcionados a avaliação de impactos sociais preferencialmente junto às comunidades tradicionais e com as Salvaguardas Sociais das instituições multilaterais e/ou bilaterais. O Especialista Social deverá estar disponível no sítio das obras durante todo o seu período.
- 145. A Contratada deverá dimensionar ainda a participação da equipe técnica complementar e/ou equipe administrativa caso julgue necessário para execução dos serviços objeto desta ETAS e que agreguem conhecimento e força de trabalho para o cumprimento dos prazos.
- 146. Os especialistas Ambiental e Social só serão desmobilizados após a emissão do Relatório de Conclusão das atividades Sociais e Ambientais das Obras de Restauração CREMA do PREMAR 2, com vistoria prévia feita pela DPPE/CMAM e Supervisão Socioambiental, independente da conclusão da fase de restauração.

#### 5 Produtos e Fiscalização das ETAS

147. Antes do início da execução das obras (na fase de elaboração de projetos), a Contratada preparará um **Programa de Implementação dos Planos e Programas Socioambientais das obras (PIPS)**, descrevendo as metodologias, os processos, os recursos, o cronograma, o sistema de monitoramento e de correção dos impactos gerados durante a fase de execução das obras. O Programa de Implementação dos Planos Socioambientais visa cumprir com as presentes ETAS. O mesmo deverá ser e enviado previamente à Contratante e à Supervisão Socioambiental. A Contratada implementará o plano **antes do início das obras**, uma vez aprovado pelo Contratante. Este documento deverá contar proposição de ações a serem executadas durante a pandemia da COVID-19.

148. Nos relatórios mensais de execução das obras, a Contratada incluirá uma seção abrangendo, dentre outros:

- Descrição das ocorrências socioambientais levantadas durante o mês;
- Levantamento e acompanhamento dos Registros de Ocorrências Socioambientais (ROS) às especificações técnicas ambientais e sociais, soluções adotadas e seguimento;
- Registro de comunicações e reclamações com os usuários, moradores e populações lindeiras e terceiros;
- Registro de incidentes nas Obras, quando couber;
- Cadastro de novas Comunidades Tradicionais, quando couber;
- Informes de inspeções/atividades do Especialista Ambiental, incluindo datas e registros fotográficos.
- Informes de inspeções/atividades do Especialista Social, incluindo datas e registros fotográficos.
- Todas as atividades realizadas no mês (incluindo atas, listas de presença, registros fotográficos e quaisquer outras evidências).

149. Fiscalização: as especificações presentes nestas ETAS deverão ser verificadas e cumpridas pelo Especialista Ambiental e pelo Especialista Social que deverão obrigatoriamente constar na Equipe Chave da Contratada antes do início das obras.

150. Em caso de não cumprimento das especificações presentes nesta ETAS, fica a Contratada sujeita a sansões (administrativas, civis e penais) cabíveis emitidas por órgãos ambientais de fiscalização derivadas de eventuais vistorias desses órgãos, bem como à retenção de parte do pagamento, conforme estabelecido contratualmente.

151. A Contratante não cobrirá custos adicionais derivados da negligência da Contratada no cumprimento de suas obrigações inerentes às ETAS. Consequentemente, os danos causados ao ambiente e às habitações ou edificações próximas, resultado de suas atividades de construção também serão de responsabilidade da Contratada, que os remediará às suas custas.

#### 6 Fiscalização

152. A fiscalização das obras e do cumprimento das presentes ETAS será realizada pelo Contratante através da SIT/SEINFRA e da equipe da Supervisão Socioambiental.

153. É obrigação da Contratada facilitar o acesso às informações e documentos à Supervisora de Obras, Supervisora Socioambiental e aos técnicos da SIT/SEINFRA. É recomendável que nas reuniões de fechamento da supervisão socioambiental tenham a participação da supervisão de obras, Fiscal DCM/SEINFRA, engenheiro responsável pelas obras, técnico de segurança e qualquer outro profissional que se faça necessário para esclarecimento de questões apontadas pela Supervisão Socioambiental.

\* \*

\*